



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3
Processo nº : 13951.000274/96-26
Recurso nº : 14.078
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.: 1992 a 1995
Recorrente : RUY & RUY LTDA
Recorrida : DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR
Sessão de : 17 de abril de 1998
Acórdão nº : 107-04.944

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCONSTITUCIONALIDADE - Não tendo havido pronunciamento do STF e do STJ, não há que cogitar de inconstitucionalidade da taxa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUY & RUY LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 13951.000274/96-26
Acórdão nº : 107-04.944

Recurso nº : 14.078
Recorrente : RUY & RUY LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que, ao se insurgir contra a decisão da autoridade julgadora singular, apresenta seu inconformismo conforme pode se verificar a fls. 42 a 50 dos autos.

Em sua longa peça recursal, que é lida em plenário, a recorrente se insurge tão somente com a utilização da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através da peça recursal que a recorrente tem como único propósito, procrastinar o feito para fugir de suas obrigações para com o fisco.

Com efeito, como muito bem disse a autoridade recorrida, citando o eminente mestre HELLY LOPES MEIRELLES, "a autoridade administrativa, por força de sua subordinação ao poder vinculado ou regrado, deve limitar-se à aplicação da lei, sem emitir qualquer juízo de valor acerca da legalidade ou constitucionalidade da norma legal".

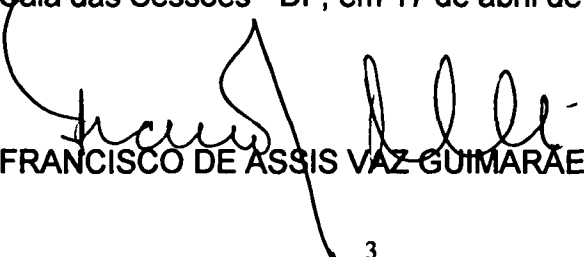
Ora, até o presente momento o STF, diferentemente no que se refere a TRD, não se manifestou sobre a inconstitucionalidade da taxa SELIC e, assim sendo, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Insta, ainda, esclarecer que os créditos dos contribuintes para com a Fazenda Nacional são atualizados pela taxa citada.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES